



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 144/2025
Processo/PMSF/RN N.º 2025.06.0179

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO
FERNANDO/RN – SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS,
TRANSPORTE E MOBILIDADE
URBANA, E, DO OUTRO, A COMPANHIA
DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE
DO NORTE - CAERN.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS, TRANSPORTE E
MOBILIDADE URBANA, CNPJ (MF) 08.096.612/0001-31, neste ato
representado pelo Prefeito Municipal – senhor GENILSON MEDEIROS
MAIA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 735.760 –
SSP/RN e do CPF n.º 455.474.244-04, residente e domiciliado à Avenida
Capitão José Inácio, n.º 576, Bairro Vital Galdino, São Fernando/RN,
doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado,
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE -
CAERN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o CNPJ N.º
08.334.385/0001-35, com endereço à AVENIDA SENADOR SALGADO
FILHO, 1155, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP 59015-000, doravante
denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as
formalidades constantes do Processo/PMSF/RN n.º 2025.06.0179, referente à
Inexigibilidade de Licitação, resolvem celebrar o presente Contrato
Administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei
Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, mais precisamente no art. 74, I, e
em observância ao Decreto Municipal n.º 127, de 10 de março de 2022, ao
qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e
condições:**

CLÁUSULA 1.ª DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016 e c/c e
portaria n.º 290/2024 este Contrato terá como fidejussor SIMPLICIA



LUANA DANTAS e MISAEL BRUNO DE ARAUJO SILVA. Prazo para atesto de liquidação de 30 (trinta) dias, tendo em vista tratar-se de despesa de grande valor. Local para a entrega das notas fiscais ou faturas é na sede da Secretaria contratante.

CLÁUSULA 2.^a DO REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – O regime de execução ocorrerá diretamente, mediante a prestação do serviço.

Parágrafo segundo – A bem do zelo ao erário a CONTRATADA terá que apresentar desempenho satisfatório, entendendo-se como tal a obtenção do fim expresso na Cláusula 3.^a.

Parágrafo terceiro – O desempenho insatisfatório por parte da CONTRATADA implicará na devolução da parte recebida, acrescida de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

Parágrafo quarto – Caso não tenha sido efetuado desembolso à CONTRATADA e reste comprovado o seu desempenho insatisfatório com a inspiração do prazo da vigência contratual, o contrato será rescindido e aplicadas as penalidades de que trata a Cláusula 13.^a deste instrumento contratual. Este dispositivo não será levado a efeito caso a inoperância restar provada que não foi motivada por causa da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – A apuração do critério de desempenho será realizada mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa a CONTRATADA.

CLÁUSULA 3.^a DO OBJETO

Parágrafo primeiro - A contratação, por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, de empresa para Serviço de fornecimento de água corrente, com fim de atender às necessidades básicas da Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Transporte e Mobilidade Urbana.

CLÁUSULA 4.^a DO PREÇO

Parágrafo único - O custo global pelo serviço, objeto do presente Contrato, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Nos preços estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

CLÁUSULA 5.^a DO PAGAMENTO



Parágrafo único - O pagamento será efetuado conforme forem apresentadas as faturas, correspondentes à efetiva prestação dos serviços, atestados e aceitos pela autoridade competente, e de conformidade com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 6.^a DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, são reajustáveis.

CLÁUSULA 7.^a DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação correrão por conta do Orçamento Geral do Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal aprovado para o exercício de 2025, notadamente no seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
18000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA;
15.452.0058.2.1 5	MANUTENÇÃO ATIV. SEC. MUNICIPAL OBRAS, SERVIÇOS, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA;
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA;
FONTE	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

CLÁUSULA 8.^a DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula quinta deste Contrato, observado o seguinte:

- a)** a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- b)** caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;
- c)** as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas pela Secretário Municipal do Idoso e da



Pessoa com Deficiência em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

CLÁUSULA 9.^a DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Na execução deste Contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I - Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;

II - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Prefeitura Municipal de São Fernando;

IV - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;

V - Manter durante toda a vigência do contrato as condições habilitatórias e técnico-profissionais apresentadas no momento da formalização da contratação.

CLÁUSULA 10.^a DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2º.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA terá direito a rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, § 2.º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA 11.^a DA GARANTIA

Parágrafo primeiro - Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar perante a CONTRATANTE valor correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato global, e poderá ser sob qualquer das hipóteses previstas no § 1.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo segundo - O valor da garantia foi definido de forma discricionária dentro do limite estabelecido no art. 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Parágrafo terceiro – A CONTRATADA declara-se favorável a retenção da garantia por parte da CONTRATANTE para ressarcimento de possíveis prejuízos e/ou pagamento de multas decorrentes da aplicação de sanções previstas no edital de convocação deste procedimento licitatório.

Parágrafo quarto – No caso de a garantia não ser suficiente para cobrir os prejuízos a CONTRATANTE ingressar em juízo cobrando a diferença.

Parágrafo quinto - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do presente Contrato foi totalmente realizado a contento. Esta liberação não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e criminal, se for o caso, previstas na legislação pátria.

Parágrafo sexto - A liberação da garantia será procedida após a fiel execução do contrato, com o objeto devidamente recebido pelo CONTRATANTE, conforme previsão do art. 100 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 12.^a DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único – O presente contrato é adstrito aos princípios consagrados no art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo/PMSF/RN n.º 2025.06.0179.

CLÁUSULA 13.^a DAS PENALIDADES

Parágrafo único - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 14.^a DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de três (03) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, conforme disposição no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 15.^a DA VIGÊNCIA

Parágrafo único - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial.



CLÁUSULA 16.^a DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sítio oficial do município e na imprensa oficial no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 94, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 17.^a DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único – Os casos não previstos neste instrumento contratual, aqui denominados “casos omissos” serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, de conformidade com o art. 89 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 18.^a DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Caicó, da qual São Fernando/RN é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Fernando/RN, 17 de junho De 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
GENILSON MEDEIROS MAIA
Contratante

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO
NORTE - CAERN
Contratado